



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

I

Série

Número 208

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1102/2022

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a viabilização da realização e apresentação dos espetáculos “Ôss” e GABO, na Suíça (Berna) e em Portugal (Lisboa e Monção), em novembro 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1103/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com AG Films, Lda., com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à concretização de uma «Location Fam Tour» (evento promocional do destino) junto de produtores e outros profissionais com influência e poder de decisão na indústria das produções de televisão, cinema e multimédia, em novembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1104/2022

Aceita a doação em espécie, de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, para fruição da população da Região e seus visitantes, da sociedade comercial RIM - Engenharia e Construções, S.A., e delega no Secretário Regional de Turismo e Cultura, os necessários poderes para, em representação da Região, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1105/2022

Aceita a doação em espécie, de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, para fruição da população da Região e seus visitantes, da sociedade comercial TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., e delega no Secretário Regional de Turismo e Cultura, os necessários poderes para, em representação da Região, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1106/2022

Autoriza que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, seja associada fundadora de uma associação sem fins

lucrativos com personalidade jurídica própria, por tempo indeterminado, que será denominada de IDEIA - Instituto para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, designada por IDEIA.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1102/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a viabilização da realização e apresentação dos espetáculos “Ôss” e GABO, na Suíça (Berna) e em Portugal (Lisboa e Monção), em novembro 2022.

Texto:

Resolução n.º 1102/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença (AAAIDD) é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1549/2011, de 10 de novembro, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 121, de 14 de novembro de 2011;

Considerando que a associação em apreço, pretende realizar, no próximo mês de novembro, os espetáculos: “Ôss” uma criação de Marlene Monteiro Freitas e “GABO” uma criação de Patrick Murrays;

Considerando que os espetáculos referidos anteriormente serão realizados em diferentes espaços geográficos, nomeadamente, Suíça (Berna) e Portugal (Lisboa e Monção);

Considerando que a circulação e apresentação de espetáculos criados por estruturas artísticas da RAM é essencial para a promoção do conhecimento e dinamização do tecido cultural regional;

Considerando a importância da descentralização da oferta artística e cultural da RAM e a sua difusão em território nacional;

Considerando que a internacionalização de projetos culturais contribui para a difusão e divulgação, e conseqüente reconhecimento da qualidade dos projetos culturais regionais;

Considerando que tais projetos contribuem para a divulgação cultural da RAM enquanto espaço de potencial para a criação, acolhimento, promoção e apresentação de produtos culturais de qualidade;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização dos espetáculos em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, contribuinte n.º 511.275.226, com sede à Rua dos Barcelos, n.º 9, R/c, 9020-391 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, para a viabilização da realização e apresentação dos espetáculos “Ôss” e GABO, na Suíça (Berna) e em Portugal (Lisboa e Monção), em novembro 2022;
- 2 - Conceder à Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença uma comparticipação financeira que não excederá os €15.000,00 (quinze mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.Q0.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1103/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com AG Films, Lda., com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à concretização de uma «Location Fam Tour» (evento promocional do destino) junto de produtores e outros profissionais com influência e poder de decisão na indústria das produções de televisão, cinema e multimédia, em novembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1103/2022.

Considerando que, em 2002, foi constituída a Madeira Film Commission, a qual, nos termos da Resolução n.º 122/2013, de 21 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 25, de 27 de fevereiro, exerce a sua atividade na dependência direta do membro do Governo Regional com a tutela da área da Cultura e tem como missão posicionar e promover a Região Autónoma da Madeira como local de rotação de produções de cinema, audiovisual e multimédia, nacionais e internacionais, tendo em vista o desenvolvimento de uma economia do sector;

Considerando que, para a prossecução da sua missão, a Madeira Film Commission deve atuar no sentido de «Divulgar a Região e as suas capacidades e potencialidades para a concretização de projetos nas identificadas áreas», e «Dinamizar parcerias públicas e privadas que facilitem o apoio à produção de cinema, audiovisual e multimédia na Região» (cfr. ponto 4.º da Resolução n.º 122/2013);

Considerando que a AG Films, Lda., é uma agência de moda e comunicação visual, que se dedica, também, à realização de eventos, produção de filmes publicitários e outros;

Considerando que a AG Films, Lda., em novembro de 2022, vai realizar uma primeira «Location Fam Tour» junto de produtores e profissionais das áreas do audiovisual a fim de divulgar a Madeira como local de filmagens e de possível turismo de filmes;

Considerando que o objetivo alargado da realização desta «Location Fam Tour» é o de promover a Madeira junto dos decision-makers e promotores de locais de filmagem, por forma a que estes insiram a Madeira no seu portfolio de locais de filmagem e desta forma promovam a ilha junto dos diferentes produtores e realizadores de Hollywood e do Reino Unido e dos diferentes canais de televisão que produzem séries televisivas;

Considerando que nesta «Location Fam Tour», a Região Autónoma da Madeira será divulgada como local único em termos de beleza cinematográfica, junto de toda a comunidade da indústria do cinema americana e britânica, através da divulgação nas redes sociais e nas revistas da área por parte dos convidados que visitarão a Madeira;

Considerando que o evento permitirá a publicação de um artigo nas revistas internacionais da área (LMGI Magazine), que será distribuído em todos os festivais de cinema internacionais e enviado para todos os associados ligados à indústria do entretenimento e produções;

Considerando que o objetivo a médio e longo prazo da «Location Fam Tour» é o de divulgar a Região Autónoma da Madeira como destino turístico de filmes, encorajando a escolha deste destino para as suas futuras produções e desenvolvendo relações de influência junto dos principais decisores desta indústria;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira pode vir a beneficiar dos efeitos de promoção do destino junto da chamada indústria do turismo cinematográfico;

Considerando que o apoio à «Location Fam Tour» em apreço contribui para a concretização da missão e objetivos da Madeira Film Commission, nomeadamente no estímulo à criação, produção e realização de cinema rodado da RAM, pelo que se revela de inequívoco interesse público;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com AG Films, Lda. contribuinte fiscal n.º 506.987.680, com sede à Rua da Junqueira, n.º 200, Porta 23-C 1300-346 Lisboa, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à concretização de uma «Location Fam Tour» (evento promocional do destino) junto de produtores e outros profissionais com influência e poder de decisão na indústria das produções de televisão, cinema e multimédia, em novembro de 2022.
- 2 - Conceder à AG Films, Lda. uma comparticipação financeira que não excederá os €15.000,00 (quinze mil euros), para as finalidades a que se refere o n.º 1 da presente Resolução;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.01.02.AB.00, Fonte 381, Programa 043, Medida 009, Projeto 51818.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1104/2022**Sumário:**

Aceita a doação em espécie, de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, para fruição da população da Região e seus visitantes, da sociedade comercial RIM - Engenharia e Construções, S.A., e delega no Secretário Regional de Turismo e Cultura, os necessários poderes para, em representação da Região, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural.

Texto:

Resolução n.º 1104/2022.

Considerando que a sociedade comercial RIM- Engenharia e Construções, S.A., manifestou intenção de contribuir para a valorização, dos equipamentos públicos, nomeadamente museológicos, da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruística e desinteressada economicamente, pretende proceder à doação em espécie, de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, para fruição da população da Região Autónoma da Madeira e seus visitantes;

Considerando que se propõem, assim, afetar, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do mecenato cultural, ao património da Região Autónoma da Madeira, os bens discriminados na listagem anexa, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura;

Considerando que acervo de bens a doar, cuja proveniência, devidamente verificada, tem a sua datação situada entre o Séc. XV e o Séc. XVIII, se encontra em bom estado de conservação, mantendo as características originais, conforme atestado por perícia realizada antecipadamente, necessitando, no entanto, de pontual intervenção de conservação e restauro de modo a dignificar a sua exposição;

Considerando que, de acordo com informação documentada e ratificada pela referida perícia especializada, os referidos bens, na sua universalidade, possuem um valor mínimo de € 13.997,41 (treze mil, novecentos e noventa e sete euros, e quarenta e um cêntimos);

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso do aludido acervo no seu património, bem como em garantir a sua conservação e integração do mesmo na coleção a exibir na Casa Colombo, Museu do Porto Santo, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve, face aos considerandos supra expostos, aceitar aquela doação, e consequentemente, delegar no Secretário Regional de Turismo e Cultura, os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1105/2022**Sumário:**

Aceita a doação em espécie, de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, para fruição da população da Região e seus visitantes, da sociedade comercial TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., e delega no Secretário Regional de Turismo e Cultura, os necessários poderes para, em representação da Região, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação.

Texto:

Resolução n.º 1105/2022.

Considerando que a sociedade comercial TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A. tem revelado consistentemente uma profunda consciência do contributo fundamental do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como do impacto que decorre do seu gracioso contributo, para a valorização, na área cultural e educacional, dos equipamentos públicos, nomeadamente museológicos, da Madeira;

Considerando que de forma totalmente altruística e desinteressada economicamente, pretendem proceder à doação em espécie, de um conjunto de peças com assinalável valor histórico e artístico, para fruição da população da Região Autónoma da Madeira e seus visitantes;

Considerando que se propõem, assim, afetar, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do mecenato cultural, ao património da Região Autónoma da Madeira, os bens discriminados na listagem anexa, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura;

Considerando que acervo de bens a doar, cuja proveniência, devidamente verificada, tem a sua datação situada entre o Séc. XV e o Séc. XIX, se encontra em bom estado de conservação, mantendo as características originais, conforme atestado por perícia, realizada antecipadamente, necessitando, no entanto, de pontual intervenção de conservação e restauro de modo a dignificar a sua exposição;

Considerando que, de acordo com informação documentada e ratificada pela referida perícia especializada, os referidos bens, na sua universalidade, possuem um valor mínimo de € 57.102,34 (cinquenta e sete mil, cento e dois euros e trinta e quatro cêntimos);

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso do aludido acervo no seu património, bem como em garantir a sua conservação e integração do mesmo na coleção a exibir na Casa Colombo, Museu do Porto Santo, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve, face aos considerandos supra expostos, aceitar aquela doação, e conseqüentemente, delegar no Secretário Regional de Turismo e Cultura, os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1106/2022

Sumário:

Autoriza que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, seja associada fundadora de uma associação sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, por tempo indeterminado, que será denominada de IDEA - Instituto para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, designada por IDEA.

Texto:

Resolução n.º 1106/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é uma pessoa coletiva territorial dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme decorre do artigo 2.º do seu Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;

Considerando que é de indubitável interesse público que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, seja associada fundadora de uma associação sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, por tempo indeterminado, que será denominada de IDEA - Instituto para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, e que terá por objeto o exercício da atividade de investigação científica orientada para o campo da inovação e desenvolvimento tecnológico, e a colaboração neste âmbito com empresas, organismos e outras instituições, universitárias ou não, incluindo atividades de transferência de tecnologia e conhecimento, participação em projetos de investigação e desenvolvimento, cofinanciados, ou não, por entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou internacionais, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de soluções tecnológicas com impacto na sociedade;

Considerando que as pessoas coletivas de direito público podem fazer parte de associações sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Nestes termos, o Conselho do Governo Regional, em conformidade com o estatuído na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, seja associada fundadora de uma associação sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, por tempo indeterminado, que será denominada de IDEA - Instituto para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, designada abreviadamente por IDEA.
- 2 - Aprovar o nome da Associação e os respetivos Estatutos, cuja minuta fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 3 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)